



## **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

CNPJ/MF n.º 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

Companhia Aberta

### **FATO RELEVANTE**

A **CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.** (“**CVC**” ou “**Companhia**”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei da S.A.”), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em especial a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, em continuidade ao fato relevante divulgado em 8 de novembro de 2017 (“Fato Relevante 08.11.2017”), o quanto segue:

A empresa especializada contratada pela Companhia para elaboração de laudo de avaliação para fins de determinação da existência de direito de recesso aos acionistas dissidentes da deliberação da assembleia geral que ratificar a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Visual Turismo Ltda. (“Visual”), consoante informado no Fato Relevante 08.11.2017, apresentou o resultado de suas análises.

Com base no laudo de avaliação, a Companhia concluiu que o preço de compra por quota ultrapassa em mais de 1,5x o maior critério previsto no inciso II do artigo 256 da Lei das S.A.

Desse modo, será assegurado aos acionistas da Companhia que não aprovarem a aquisição do controle da Visual na assembleia geral extraordinária, seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento, o direito de retirarem-se, total ou parcialmente, da Companhia mediante o reembolso do valor de suas ações.

Os acionistas poderão exercer o direito de retirada, total ou parcial, em relação às ações de emissão da Companhia das quais, comprovadamente, eram titulares, de maneira ininterrupta, entre a presente data (respeitadas as negociações realizadas até hoje, inclusive) e a data do efetivo exercício do direito de retirada, nos termos do artigo 137, §1º, da Lei das S.A.

Aqueles que exercerem o direito de retirada farão jus, a título de reembolso, do montante de R\$ 4,4327135236 por ação da Companhia, correspondente ao valor patrimonial das ações da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, em 31 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 45 da Lei das S.A.

Independentemente da quantidade de ações a serem reembolsadas, a administração da Companhia não utilizará a faculdade prevista no § 3.º do artigo 137 da Lei das S.A., de



maneira que a aprovação da aquisição da Visual pela assembleia geral não será objeto de posterior retificação ou ratificação.

O laudo de avaliação preparado pela empresa especializada está disponível para consulta na sede da Companhia, na página eletrônica da Companhia e na página eletrônica da Comissão de Valores Mobiliários.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral acerca do andamento deste e de qualquer outro assunto de interesse do mercado.

Santo André, 24 de novembro de 2017.

**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

Luiz Fernando Fogaça

Vice-Presidente Administrativo Financeiro e Diretor de Relações com Investidores